

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. **FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A** é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976) e demais disposições legais aplicáveis, observando o disposto em seu Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social (“Acordos de Acionistas”), sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância de tais Acordos de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Lauro Linhares, 2055, Sala 308, Bloco Max, Trindade, CEP 88036-003.

Parágrafo Único. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, instituir subsidiárias e outros estabelecimentos, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A companhia tem por objeto social: (i) serviços de engenharia; (ii) serviços técnicos na área de engenharia civil, sanitária e ambiental, tais quais análise, arbitramento, auditoria, avaliação, capacitação, consultoria, coordenação, desenho técnico, especificação, execução, gerenciamento, gestão, monitoramento, orçamento, palestra, parecer, perícia, projeto, supervisão e treinamento em engenharia civil, sanitária e ambiental; (iii) projetos e estudos socioambientais e de educação ambiental; (iv) atividades de engenharia relacionado a aferição, calibração de equipamentos e instrumentos para medição de variáveis ambientais, de inspeção e segurança de barragens e parâmetros hidráulicos e hidrológicos; (v) atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de engenharia do meio ambiente, saneamento, gestão de recursos hídricos, gestão de bacias hidrográficas, segurança de barragens, educação ambiental, prevenção de desastres naturais e eficiência energética; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda, customizáveis e não customizáveis; (vii) provedores de acesso às redes de comunicações, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, tratamento de dado, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (viii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (ix) treinamento em desenvolvimento profissional, e gerencial; (x) consultoria em tecnologia da informação e gestão empresarial; (xi) serviços em cartografia, topografia e geodesia; (xii) atividades de estudos geológicos; (xiii) serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; (xiv) serviços de perícia técnica

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026



relacionados à segurança do trabalho; (xv) licenciamento de uso de marcas, patentes, programas de computador e direitos autorais; (xvi) representação de softwares customizáveis; e (xvii) serviços de obra de engenharia civil.

Artigo 4º. A Companhia exercerá suas atividades sociais por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$5.870.087,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil e oitenta e sete reais), dividido em 583.794 (quinhentas e oitenta e três mil, setecentas e noventa e quatro) Ações, todas nominativas e sem valor nominal, com direito a voto nas deliberações sociais, divididas da seguinte forma: (i) 406.762 (quatrocentas e seis mil, setecentas e sessenta e duas) Ações Ordinárias e (ii) 177.032 (cento e setenta e sete mil e trinta e duas) Ações Preferenciais, sendo 118.024 (cento e dezoito mil e vinte e quatro) Ações Preferenciais PNA e 59.008 (cinquenta e nove mil e oito) Ações Preferenciais PNB.

Parágrafo 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais PNA conferem ao Criatec 3 Fundo de Investimento em Participações Capital Semente (“Fundo”) os seguintes direitos e prerrogativas: (i) voto, nas mesmas condições que as ações ordinárias; (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e (iii) indicar e solicitar a substituição a qualquer tempo de 1 (um) Diretor da Companhia.

Parágrafo 4º. As ações preferenciais PNB conferem à EDP Ventures Brasil S.A (“EDP”) os seguintes direitos e prerrogativas: (i) voto, nas mesmas condições que as ações ordinárias e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo 5º. As Ações Preferenciais detidas pelo Fundo e pela EDP são conversíveis em Ações Ordinárias a qualquer tempo e a exclusivo critério do Fundo e/ou da EDP, à taxa de conversão de 1:1, ou seja, 1 (uma) Ação Preferencial equivale a 1 (uma) Ação Ordinária, sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações e também em ajustes de participação, quando aplicável, nos termos deste Estatuto Social e observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia. Em caso de conversão das Ações Preferenciais, as Ações Ordinárias resultantes da conversão conferirão ao Fundo e a EDP os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações Ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das Ações Ordinárias.

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

CAPÍTULO III – DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 6º. A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso de: a) não emitir partes beneficiárias, ficando vedada a existência destes títulos em circulação; b) disponibilizar aos acionistas, ou a terceiros no caso de abertura do capital social, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; c) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; d) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício desta atividade.

Parágrafo Único. É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º. São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) aprovar qualquer alteração ao Estatuto Social;
- (b) quando instalado, eleger ou destituir, a qualquer tempo, os conselheiros fiscais da Companhia;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

- (d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 da Lei nº 6.404/76;
- (e) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos da Lei nº 6.404/1976;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social.

Artigo 10. As assembleias gerais de Acionistas da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei das Sociedades Anônimas (“Assembleia de Acionistas”). Deverá ser realizada uma Assembleia de Acionistas ordinária anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas, a saber: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras auditadas; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso. Ademais, Assembleias de Acionistas extraordinárias poderão ocorrer sempre que exigido pelo curso normal dos negócios da Companhia.

Artigo 11. A convocação da Assembleia de Acionistas será realizada por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e deverá ser entregue a cada Acionista até 05 (cinco) dias úteis antes da data agendada para sua realização, em primeira convocação e segunda convocação, sendo que a segunda convocação não poderá ocorrer antes do prazo de 01 (um) dia útil a contar da primeira convocação, por meio de correio eletrônico (e-mail) com comprovante de recebimento ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço dos Acionistas arquivados na sede da Companhia. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas. As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência, e serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações emitidas pela Companhia e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um dos acionistas escolhido entre os presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Artigo 12. Exceto se de forma diversa seja requerido por este Acordo, pelo Estatuto Social ou pela Lei das Sociedades Anônimas, quaisquer matérias submetidas à Assembleia de Acionistas da Companhia serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos Acionistas

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

representando, no mínimo, a maioria simples das ações da Companhia, considerando as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais com direito a voto.

Artigo 13. A deliberação de qualquer das matérias indicadas abaixo em Assembleia de Acionistas dependerá obrigatoriamente do voto afirmativo do Fundo:

- (a) Contratação de financiamentos, concessão de empréstimos, mútuos e/ou qualquer operação financeira, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que represente, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (b) Celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente, desde que fora do curso ordinário dos negócios da Companhia;
- (c) Quaisquer despesas não aprovadas no Orçamento Anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do Orçamento Anual;
- (d) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia;
- (e) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários mantidos em tesouraria pela Companhia, suas controladas, afiliadas ou subsidiárias;
- (f) Alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital social de qualquer sociedade;
- (g) Alterações na estrutura societária da Companhia, incluindo aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação que altere o controle societário da Companhia;
- (h) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, consolidação, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da Companhia;
- (i) Transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (j) Distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio ou da Companhia;

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

- (k) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Companhia ou no Acordo de Acionistas;
- (l) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais, entre a Companhia e outra pessoa física ou jurídica, em que um diretor, membro do conselho de administração, ou Pessoas Chave e suas Afiliadas tenham algum interesse financeiro, assim como com Partes Relacionadas a todos estes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Acordo de Acionistas;
- (m) Definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros, diretores e/ou empregados da Companhia;
- (n) Admissão de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- (o) Indicação, de acordo com os valores previstos no Orçamento Anual da Companhia, de profissionais ou empresas especializadas em *coaching* e/ou facilitação de trabalhos em grupo;
- (p) Contratação ou dispensa de auditores independentes;
- (q) Condução de qualquer litígio material para a Companhia, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio;
- (r) Qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal; e
- (s) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia.

Artigo 14. Os votos dos acionistas nas Assembleias Gerais que violem qualquer uma das disposições da lei, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas serão considerados nulos e sem efeito. O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá contar os votos que violam a lei, o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas.

Artigo 15. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, indicados e eleitos na forma do Acordo de Acionistas. Os Conselheiros poderão ser destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral.

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

Parágrafo 1º. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem, preferencialmente na sede da Companhia ou, alternativamente, em outro local combinado previamente entre seus membros, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Ainda, tais reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões, tomadas mediante voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18. Sem prejuízo do disposto acima, a convocação das reuniões será realizada por qualquer de seus membros e deverá ser entregue a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião.

Artigo 19. Cada Conselheiro fará jus a um voto nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, sendo que as referidas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes na reunião.

Artigo 20. O Conselho de Administração terá a competência que lhe é fixada pelo Estatuto Social, pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Acordo de Acionistas, conforme atribuições dispostas a seguir:

- (a) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e fixar-lhes as atribuições, em linha com as diretrizes aprovadas em Assembleia de Acionistas;
- (b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, bem como examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações da administração sempre que julgar conveniente;
- (c) Convocar a Assembleias Geral de Acionistas;
- (d) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- (e) Aprovar a celebração de contratos considerados estratégicos que envolvam as decisões sobre propriedade intelectual, *joint ventures*, parcerias comerciais e afins;

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

- (f) Aprovar o Orçamento Anual da Companhia; e
- (g) Contratar ou dispensar empresa de contabilidade, consultores financeiros, bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia.

Artigo 21. Em caso de vacância do cargo do presidente ou de qualquer membro do Conselho, este será substituído por quem for indicado pela Assembleia de Acionistas para complementar o mandato do substituído, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria será formada por até 03 (três) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitas na forma prevista neste instrumento, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Executivo e os demais Diretores sem designação específica, competindo-lhes assinar, na forma do Parágrafo 2º a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º. A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados: a) na alienação de bens e direitos, assunção de obrigações, ônus e despesas, conforme valores e parâmetros indicados no orçamento anual da Companhia, bem como contratos com terceiros fora do curso normal do negócio, a.i) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Executivo, ou a.ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador designado pelo Diretor indicado para assumir tais obrigações; b) nos demais atos, por 02 (dois) Diretores em conjunto ou, ainda, por 01 (um) Diretor e um procurador com poderes específicos devidamente constituído nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou, especificamente para prática de atos referentes à alienação de bens e direitos, assunção de obrigações, ônus e despesas, conforme valores e parâmetros indicados no orçamento anual da Companhia, bem como contratos com terceiros fora do curso normal do negócio, pelo Diretor Executivo, sendo que em todos os casos os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais.

Parágrafo 4º. A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral de Acionistas, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

profissional, sua reputação e seu valor de mercado, respeitadas as condições previstas no Acordo de Acionistas.

Artigo 23. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância.

Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou, alternativamente, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores.

Artigo 25. As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a maioria dos membros em exercício e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. As funções, competência, deveres e responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo 4º. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 28. Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM.

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

Artigo 29. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30. A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76 ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

Parágrafo 2º. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 32. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO VI – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 33. Observadas as disposições de eventuais Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

Artigo 34. O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

Parágrafo 1º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo 2º. Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca Central da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a exequibilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

Florianópolis/SC, 13 de janeiro de 2026.

Mesa:

Presidente da Mesa
Henrique Lucini Rocha

Secretário da Mesa
Pedro Guilherme de Lara

Acionistas:

Henrique Lucini Rocha

Pedro Guilherme de Lara

EDP Ventures Brasil S.A.
por Luís Filipe de Castro Henriques e Tiago Antonio Romano Gonçalves

Criatec 3 Fundo de Investimento em Participações Capital Semente
por Inseed Investimentos Ltda.
por Christiane de Carvalho Bechara Lindoso e Gustavo Junqueira Pessoa

A presente lauda compõe a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Fractal Engenharia e Sistemas S.A.**, realizada em 13 de janeiro de 2026.

Clicksign cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026

ESTATUTO_SOCIAL-FRACTAL-2026_01_13.pdf

Documento número #cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119

Hash do documento original (SHA256): f3d89b4675c8b71a5fa28f6b467df08600e82971c8f83ada1448ea52fa340e6a

Assinaturas

- ✓ **Tiago Antonio Romano Gonçalves**
CPF: 085.257.278-65
Assinou como parte em 16 jan 2026 às 06:13:49
- ✓ **Christiane de Carvalho Bechara Lindoso**
CPF: 171.115.898-40
Assinou como parte em 16 jan 2026 às 13:19:36
- ✓ **Gustavo Junqueira Pessoa**
CPF: 032.850.386-08
Assinou como parte em 14 jan 2026 às 15:28:17
- ✓ **Henrique Lucini Rocha**
CPF: 050.764.869-28
Assinou como parte em 14 jan 2026 às 15:36:58
- ✓ **Pedro Guilherme de Lara**
CPF: 051.479.329-50
Assinou como parte em 14 jan 2026 às 18:15:42
- ✓ **Luís Filipe de Castro Henriques**
CPF: 085.199.828-32
Assinou como parte em 15 jan 2026 às 22:49:14

Log

- 14 jan 2026, 14:48:33 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 criou este documento número cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119. Data limite para assinatura do documento: 13 de fevereiro de 2026 (14:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 14 jan 2026, 14:49:51 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: luis.castrohenriques@edp.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Filipe de Castro Henriques.
- 14 jan 2026, 14:49:51 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.goncalves@edp.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Antonio Romano Gonçalves.
- 14 jan 2026, 14:49:51 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: christiane.bechara@kptl.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Christiane de Carvalho Bechara Lindoso e CPF 171.115.898-40.
- 14 jan 2026, 14:49:51 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: junqueira@kptl.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Junqueira Pessoa e CPF 032.850.386-08.
- 14 jan 2026, 14:49:51 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: rocha@fractaleng.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Lucini Rocha e CPF 050.764.869-28.
- 14 jan 2026, 14:49:51 Operador com email graziela@gsac.adv.br na Conta a193ffe9-465a-416f-8a43-a1b9457cf020 adicionou à Lista de Assinatura: pedro@fractaleng.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Guilherme de Lara e CPF 051.479.329-50.
- 14 jan 2026, 15:28:17 Gustavo Junqueira Pessoa assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail junqueira@kptl.com.br. CPF informado: 032.850.386-08. IP: 191.54.160.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.0668939984737 e longitude -43.93771917578806. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jan 2026, 15:36:58 Henrique Lucini Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rocha@fractaleng.com.br. CPF informado: 050.764.869-28. IP: 179.104.43.85. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



14 jan 2026, 18:15:42	Pedro Guilherme de Lara assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro@fractaleng.com.br. CPF informado: 051.479.329-50. IP: 179.104.43.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.59639 e longitude -48.520639. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jan 2026, 22:49:14	Luís Filipe de Castro Henriques assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis.castrohenriques@edp.com. CPF informado: 085.199.828-32. IP: 163.116.245.89. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.704498 e longitude -9.407029. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1372.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jan 2026, 06:13:49	Tiago Antonio Romano Gonçalves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.goncalves@edp.com. CPF informado: 085.257.278-65. IP: 163.116.245.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.744 e longitude -9.1424. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1372.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jan 2026, 13:19:36	Christiane de Carvalho Bechara Lindoso assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail christiane.bechara@kptl.com.br. CPF informado: 171.115.898-40. IP: 200.100.174.215. Componente de assinatura versão 1.1372.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jan 2026, 13:19:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cf1f39d6-1988-46c5-9e20-d355a186e119, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





269754440

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	269754440 - 19/01/2026
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300049336
CNPJ 12.958.626/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2026
SOB N: 20269754440

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04648864905 - GRAZIELA APARECIDA FRAMARIM GIL MARCONDES - Assinado em 19/01/2026 às 09:38:53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2026

Arquivamento 20269754440 Protocolo 269754440 de 19/01/2026 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229327971944401

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/03/2026